



ILMO. SENHORA MÁRCIA PINHEIRO PRESIDENTE DA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

A **Alta Tensão Serviços e Materiais Elétricos Ltda.-EPP**, inscrita no CNPJ/MF n° 16.284.937/0001/76, situada na Chácara Alta Tensão, S/N, Ilha de São Gonçalo, CEP 44.330-000, São Gonçalo dos Campos/BA. Neste ato representada pelo seu sócio o Sr. Rogério Cezar Gomes Malaquias, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade n° 01.800.710-41 SSP/BA, CPF n° 347.493.225-04, residente e domiciliada na Rua Juraci Magalhães, n° 870, Apt° 902, Condomínio Mansão Amélio Amorim, Ponto Central, Feira de Santana/BA, vêm mui respeitosamente á presença da Ilustre Comissão, apresentar **CONTRA RAZÃO REFERENTE AO RECURSO HIERÁRQUICO** interposto pela empresa **POTENCIAL ENGENHARIA E INSTALAÇÕES LTDA.** pelo que passa a expor:

I – BREVE RELATO DOS FATOS.

A Universidade Federal da Bahia, publicou Edital de licitação, sob a modalidade de **Concorrência n° 002-2018** do tipo “**menor preço**” cujo objeto é a contratação de empresa especializada na execução de Contratação de Empresa Especializada na Execução de Contratação De Empresa Especializada Em Serviços De Engenharia Para A Construção Do Grupo Gerador Da Superintendência De Tecnologia Da Informação, Da Universidade Federal Da Bahia, Localizada No *Campus Ondina*, Salvador/Ba.

A Alta Tensão Serviços e Materiais Elétricos Ltda.-EPP, empresa do segmento econômico de **serviços e materiais elétricos**, manifestou interesse em acorrer ao certame, principalmente porque o objeto licitado coincide com sua expertise, bem como não há qualquer motivo de ordem econômica ou administrativa que a impeça de participar do torneio.



II – DOS FATOS.

Em resposta ao Recurso encaminhado pela empresa Potencial Engenharia e Instalações LTDA. na data de 18 de Janeiro de 2019, vimos esclarecer os pontos que ocasionaram tais questionamentos. Percebemos que grande parte das indagações proferidas pela citada Empresa, se deve ao fato da existência de duas composições de preços distintas, inclusas no material entregue e que é o maior causador da dificuldade de entendimento devido à duplicidade de informações para diversos itens. Havíamos iniciado a preparação de Composições de Preços unicamente baseados na SINAPI. Mais adiante notamos que a mesma não se adequaria à realidade da obra pela grande ausência de itens neste sistema. Desta forma, resolvemos adotar composições próprias que incluem coeficientes de consumos para materiais e mão-de-obra baseados nos bancos de dados da nossa empresa. O ocorrido se deve unicamente à indevida apresentação das Composições de Preços SINAPI, que deveriam ser descartadas, e acabaram por ser entregues juntamente com as Composições corretas. Acreditamos que a simples desconsideração desses documentos por parte desta Comissão é suficiente para que o material entregue apresente a devida coerência. Enquanto aos valores adotados para mão-de-obra, a pouca discrepância em relação aos salários estabelecidos pelas convenções coletivas locais constitui um erro material. Já foi sanada na mais recente revisão da Composição de Preços sem que tal intervenção venha a modificar os preços individuais dos serviços nem o valor global da proposta.

Para tal, rogamos o cumprimento do que está estabelecido no item 7.1.16 do Edital;

“ 7.1.16 - Erros no preenchimento da planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.”

Por todas as razões acima, merece reforma a decisão ora combatida, em manter habilitada e vencedora do certame a RECORRENTE.



III – CONCLUSÃO

E se não forem suficientes às alegações acima para assegurar a reforma da decisão guerreada, ainda poder-se-ia dizer que deve ser respeitada a limitação de exigências, em garantia aos princípios norteados da Administração Pública, entre eles, o PRINCÍPIO da RAZOABILIDADE, da COMPETITIVIDADE, da LIVRE CONCORRÊNCIA e da SELETIVIDADE, entre outros.

IV – DOS REQUERIMENTOS

Por todo o exposto, requer a RECORRENTE e essa DOUTA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, que considere sua Decisão anterior, Ou em hipótese diversa, no mesmo prazo de 05 (cinco) dias do recebimento do recurso faça subir, devidamente informado, para superior decisão, nos termos do que a lei regência estabelece. Assim, seja ao final, dado provimento ao presente RECURSO ADMINISTRATIVO, deliberando em manter habilitada e vencedora do Certame Licitatório a RECORRENTE **Alta Tensão Serviços e Materiais Elétricos Ltda.-EPP.**

Assim procedendo esta ilustre Comissão de Licitação, estará fazendo prevalecer a **VERDADEIRA JUSTIÇA.**

Termos em que,

Pede deferimento.

São Gonçalo dos Campos, BA 23 de Janeiro de 2019.